

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

À zero hora do dia três de agosto de dois mil e vinte teve início a vigésima sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: RR - 13-96.2017.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CHARLTON MICHAEL GOMES DE MENEZES, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Recorrido(s): ACF ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Adriana Tapioca Bastos, Advogado: Maria Fernanda Tapioca Bastos, Advogada: Fernanda Salinas Di Giácomo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: AIRR - 16-51.2017.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Adriana Tapioca Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 45-47.2011.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CLÁUDIA CORRÊA LA REGINA - ME; Recorrido(s): DJALMIRA DE OLIVEIRA MOURA, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 60-98.2016.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LEONIR PONCIO DA SILVA DE MOURA, Advogado: Alexandre Nishimura, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Recorrido(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: Ag-ED-RR - 130-57.2013.5.23.0005 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A.,

Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DOMINGOS SÁVIO LACERDA CINTRA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), importância equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 133-08.2012.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): HORÁCIO CORREA, Advogado: Walter da Costa Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 5% do valor atribuído à causa.; Processo: RR - 170-44.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): RODRIGO CASTRO PERPÉTUO, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Hudson Vieira dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 183-47.2019.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FLAVIO SALDANHA SODRE, Advogada: Isabelly Araújo Catão Benvenuti, Agravado(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 184-07.2013.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): DANIELE FERNANDA MOSQUINI, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 198-95.2015.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): ALEX MOTA ARAÚJO, Advogada: Andréa de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), em prol do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).; Processo: RR - 350-16.2017.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): JUSANDRA CABRAL, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 202-59.2018.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro,

Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI; Recorrido(s): ILZA CARLA DE CASTRO FREIRE, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 207-93.2018.5.06.0351 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ERIVALDO SILVA SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): J B LIRA PRESTADORA DE SERVICOS; Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAJEDO, Advogado: Cinthia Rafaela Simões Barbosa, Advogado: Walles Henrique de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 266-33.2017.5.11.0301 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): DARCIONE SIQUEIRA BRAGA; Agravado(s): AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO AMAZONAS - ADS, Advogado: Erik Franco de Sá, Advogado: Fábio Moraes Castello Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-RR - 283-90.2011.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: WLIVAL LEAL DA SILVA, Advogado: Jorge Chamy, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 284-18.2018.5.19.0262 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Micheline da Silva Moura, Agravado(s): SIMOES FILHO SERVICOS E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - EPP, Advogado: Isabela Cavalcante da Silva e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RRAg - 289-06.2016.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – SITRAMONTI/CE, Advogada: Angélica Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 125, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de denunciação da lide do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, de Materiais Elétricos e Eletrônicos, de Informática e de Empresas de Montagem do Estado do Ceará - SINDMETAL/CE, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que promova a citação do denunciado para resistir à lide. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista.; Processo: RR - 290-88.2017.5.07.0037 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Recorrido(s): JANAINA PINHEIRO MOUZINHO DE QUEIROZ, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Recorrido(s): E MENDES FERREIRA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda.

Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 328-22.2018.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RECRUTAR - ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): LUCIANA TOMIE HAMAGUCHI, Advogada: Taciana Floriani, Agravado(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 343-47.2018.5.20.0013 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FREI PAULO, Procurador: Pedro Augusto Fatel da Silva Targino Granja, Recorrido(s): CLAUDIA CECIANA SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Airton Oliveira de Andrade, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO PUBLICA - IBGP, Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Advogada: Brenda Barreto Pedreira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 356-73.2012.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Vinicius Rodrigues Lanhas, Agravado(s): DALVA ALEXANDRINA DO ROSÁRIO REGADAS, Advogado: Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 360-45.2012.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): NOELI DE FÁTIMA FARIAS, Advogado: Rodrigo dos Santos, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-RR - 375-27.2013.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUCIANA BOCACCIO SPERB DE FREITAS, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI, Advogado: Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), importância igual a 1% do valor dado à causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: ED-RR - 384-59.2013.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Embargado(a): CÉLIA REIS DA SILVA, Advogado:

Rogério Paciléo Neto, Embargado(a): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 446-29.2010.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSÂNGELA MARIA DE LIMA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: Ag-RR - 450-27.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS RUIZ, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): TETO CONSTRUTORA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 566-17.2016.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sergio Alvim Rezende de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): EVERSON DA SILVA FIORI, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1221-57.2011.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GLAUCIA DA PAIXÃO DAMASCENO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 577-55.2015.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, Procurador: João de Barros Torres, Recorrido(s): ROSANA DE OLIVEIRA, Advogada: Manoela Carvalho de Menezes, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Recorrido(s): EMPARLIMP LIMPEZA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Advogado: Agnaldo Rogerio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 607-47.2017.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): MARA CRISTINA DA SILVA PINTO, Advogado: Renato Mendes Mota, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogada: Danielle Aufiero Monteiro de Paula, Advogado: Mario Vitor Magalhães Aufiero, Recorrido(s): FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Recorrido(s): CIEAM CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Recorrido(s): ISA ASSEF DOS SANTOS, Advogado: Mario Vitor Magalhães Aufiero, Advogada: Danielle Aufiero Monteiro de Paula, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1387-19.2012.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ALBA ROSANA LEITE SANTOS REGO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 616-35.2012.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RODRIGO LOMBARDI TEODORO, Advogada: Sonilde Kugel Lazzarin, Embargado(a): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-RR - 625-06.2016.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Mendes da Silva, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Embargado(a): TACIANO MITTMANN, Advogado: Julia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 626-67.2010.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANNELE FRACALOSSO, Advogada: Rosely Coelho Scandola, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1560-39.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALE S.A. E OUTRO, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogada: Tiala Farias, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 636-90.2016.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): TARLON GOMES GUEDES, Advogado: Catarina Rodrigues Costa Dias, Agravado(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Fernanda Lisboa Corrêa, Agravado(s): DARCY REBELLO FILHO; Agravado(s): CORDÉLIA ALVES RIOS; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 650-17.2018.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLAUDIONOR SILVA DE SOUSA, Advogado: Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Gibran Motta, Advogado: Andrei Dornelas

Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 688-59.2011.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LEONILDA GIROTTI GUIMARÃES, Advogada: Caroline Pagamunici, Recorrido(s): CRIATIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2232-86.2013.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANA CRISTINA GONDIM DA CRUZ, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 701-40.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUTEMBERG COSMO DA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: RR - 722-44.2017.5.12.0013 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CACADOR, Procurador: Roselaine de Almeida Périco, Recorrido(s): ANDRESSA RODRIGUES, Advogado: Januário Atanásio dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ACADEF; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 2301-43.2012.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NATÁLIA FAGUNDES DE FREITAS MORAES, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ARR - 753-16.2012.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MARA LUCIAN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Raul Ruschel, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 3184-82.2012.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PEDRO BUENO INOJOSA, Advogada: Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COMERCIAL MATRIT LTDA., Advogado: Luiz Pavesio Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 788-37.2013.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: YONE DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Advogada: Angélica Viviane Ribeiro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Embargado(a): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Embargado(a): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Embargado(a): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 796-23.2013.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargante: RENAN EPIPHANIO BEZERRA, Advogado: Keny Duarte da Silva Reis, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Embargado(a): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 801-20.2010.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MISAEL PEREIRA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): LIMP ZAZ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RRAg - 857-09.2015.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Rainer Cunha Oliveira, Advogada: Cássia Carolina Vollet Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEIMERSON ARÔNCIO AZEVEDO, Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Advogado: Tiago Fagundes Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO VELHO - OGMO, Advogada: Carla Rocha da Silva Xinaider, Advogada: Anne Thaianna Rocha de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Rodolfo Jenner de Araújo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO", por ofensa ao art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que, em liquidação de sentença, seja o



reclamante intimado a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável.; Processo: AIRR - 861-97.2011.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Luciana Hochleitner Longo dos Santos, Agravado(s): CLARISSE ZEPPE, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-Ag-AIRR - 869-21.2015.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE NISSAN, Advogado: Wagner de Alcântara Duarte Barros, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 874-37.2011.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LURDES PEREIRA MÜLHER, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Recorrido(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 883-80.2010.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARÍLIA DA SILVA MAIA, Advogado: César Santos Custódio, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Advogado: Rodrigo Dornas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 900-58.2011.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OSWALDO ALVES SILVEIRA FILHO, Advogado: Robson Tescaro Araújo, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Embargado(a): AFASA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roberto Carlos Pieroni, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A., Advogada: Renata Stevenson Braga de Lima, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Embargado(a): CONSÓRCIO PLANALTO, Advogado: Giovanni José Amorim, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, Procurador: Manoel Gomes da Silva, Embargado(a): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 932-21.2012.5.14.0141 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Toyoo Watanabe Júnior, Embargado(a): JEFERSON

VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Camila Domingos, Embargado(a): AMARA MUNIZ RIBEIRO & CIA. LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 934-25.2017.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Advogado: Victor Hugo Trindade Simões, Agravado(s): KENIA NETO VIEIRA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 427,93 - quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 8.558,65), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 942-71.2016.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Procurador: Márcio Bezerra Prado Jr., Agravado(s): PAULO CESAR CORREIA REIS FILHO, Advogado: Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Agravado(s): GD CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Daniel Andrade Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11443-80.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): OCYAN S.A., Advogada: Priscila Resende Bragança, Advogado: Roanne dos Santos Chaves, Advogada: Carla Oliveira dos Santos, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Cláudio Coelho Rêgo, Recorrido(s): A. M. CORDEIRO TRANSPORTE COMERCIO E MECANICA DE AUTOMOVEIS; Recorrido(s): TD SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - ME; Recorrido(s): JULIANA ANTUNES VIANA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 959-77.2018.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): SILVANEIDE VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Simone Batista Hanysz, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Karina Araújo Blasch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 978-83.2011.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Marcelo Bianchi, Recorrido(s): NELSON SILVÉRIO PEREIRA, Advogado: Gilberto Antonio de Camargo Décourt, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1006-72.2011.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): IVONETE VIDAL, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Recorrido(s): SOL SUL COMÉRCIO DE MADEIRAS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e,

no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 1056-49.2011.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DALLA RIVA E SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 5% (R\$ 1.250,00) sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), prevista no art. 1.021, §4º, do CPC, devidamente atualizada, nos termos do referido dispositivo de lei, em prol do reclamante.; Processo: AIRR-1064-67.2015.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI, Advogado: Max Cardoso Campos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1081-83.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): VALÉRIA MENESES FERREIRA PINTO, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 1098-25.2012.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SÉRGIO MIGUEL LEAL ESCOBAR, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): E. LOURENÇO DA SILVA BAURU - ME, Advogado: José Carlos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista interposto pelo integrante de Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional, no aspecto.; Processo: Ag-RR - 1107-34.2015.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ROMUALDO JUNIOR FIUMARI, Advogado: José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 1111-36.2011.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Luiza Conci, Recorrido(s): LUIS AUGUSTO GARCIA JÚNIOR, Advogado: Marcelo Brun Bucker, Recorrido(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1132-06.2011.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE

SAÚDE, Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez, Recorrido(s): NATÁLIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Brun Bucker, Recorrido(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1173-60.2016.5.08.0128 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANILDO FERNANDES BARBOSA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRA, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Breno Fernandes de Sousa, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Fernanda Rezende de Lisboa, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 609,55 (seiscentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), importância equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 60.955,00 - sessenta mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), em favor da parte agravada, pro rata.; Processo: RR - 1182-74.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): SERGIO EDUARDO PINHEIRO, Advogado: Eleonora Galant Martins, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Michel da Silva Escosteguy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1187-14.2014.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRA LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): JOSE ALVES FERREIRA, Advogada: Paula Pereira de Souza, Advogado: Zaqueu Soares Muniz, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogada: Carla Beatriz Assumpção da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1192-21.2015.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Vanessa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): GENIVAL VICTOR DA SILVA E OUTROS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, aplicar à Agravada a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no

percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 175.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 8750,00, a ser revertido em favor dos Reclamantes, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-RR - 1247-63.2016.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTECT, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 10.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1253-59.2012.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENILDA MENEZES DOS ANJOS, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA.; Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Tatiana Capochin Paes Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: RR - 1285-80.2011.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossimi de Moraes, Recorrido(s): IRIANE SOARES DE CARVALHO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1286-89.2017.5.20.0016 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): MARIA VALQUIRIA ANDRADE VIEIRA, Advogado: Marcial Alves Costa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1294-57.2010.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Recorrido(s): MÁRCIA MARIA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Thaís Inácia de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1344-04.2013.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUCIANO ROGERIO ZDANUK, Advogado: Silvana Garcia de Oliveira, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): LA DE OLIVEIRA COMERCIO DE CALCADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Olga Machado Kaiser, Advogado: Orlando Losi Coutinho

Mendes, Recorrido(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Recorrido(s): EMZEL - SISTEMA INTEGRADOS DE SEGURANÇA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1349-76.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAQUETA CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): FRANKLIN DA SILVA PEREIRA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS - MASSA FALIDA, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1388-41.2018.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): IONARA JARDELIA POSSIDONE PINHEIRO, Advogado: Helder Pinto da Silveira, Recorrido(s): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1399-88.2017.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Recorrido(s): JOSE BENEDIOSU GOMES CORREA, Advogado: Mayck Richene Flexa, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Recorrido(s): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 1401-64.2012.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JULIANA XAVIER, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Embargado(a): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA.; Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Farah Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1407-19.2012.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRUTRANS TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Ribamar Campos Leite, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Flávia Safadi Ubaldo, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1414-14.2012.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ADILSON REIS, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1427-25.2010.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JARBAS AUGUSTO CESÁRIO DE RESENDE, Advogado: Atilio João Andretta, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 1447-89.2011.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): MARLENE BARATELA RODRIGUES, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Embargado(a): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1462-87.2016.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): JANIRA ROSA NEVES LIMA, Advogado: Raimundo Silva da Costa, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.001,95 (mil e um reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.039,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1482-29.2017.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Costa e Silva Souza, Agravado(s): FABIANE FERREIRA LINHARES, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1483-75.2017.5.23.0108 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Procurador: Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Recorrido(s): JOSE RIBAMAR DA SILVA, Advogada: Damaris Alves Chaves Negrão, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1499-61.2010.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Luiza Conci, Recorrido(s): JÚLIA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Recorrido(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 1504-50.2011.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PRISCILLA GUIMARÃES DE CASTRO, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Embargado(a): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RRag - 1590-81.2012.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ARNALDO ROSSATO & CIA.LTDA. - ME, Advogado: Luciano Caetano Brites, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ERALDO FAN PEREIRA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s) e Recorrido(s): FAST TRANSPORTES LTDA., Advogada: Daniela Padrão Magrini de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer

do recurso de revista, por ofensa ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para para limitar o valor da indenização por danos materiais ao valor correspondente a 2/3 do último salário do empregado, mantidos os demais critérios arbitrados não questionados no recurso de revista da reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1610-53.2010.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEANDRO MARIN, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCP, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), no importe de (R\$5.000,00) em prol do reclamante.; Processo: RR - 1611-78.2010.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUIZ CARLOS LIMA, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Recorrido(s): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Flávia Íris da Silva Paião, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1618-88.2016.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Bruno Freitas Façal, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): HOZANA CARNEIRO GOMES, Advogado: Danilo Martins de Holanda, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada.; Processo: RR - 1637-63.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DAIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1702-64.2015.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Recorrido(s): DULCE MARIA DA COSTA BORNATTO, Advogado: Rogério Quevedo, Recorrido(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Danielle Romeiro Pinto Heiffig, Recorrido(s): THIVAL MANUTENCAO, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1708-54.2013.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Marcelo Menezes, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Advogado: Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e



constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), em prol do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).; Processo: Ag-AIRR - 1742-20.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE GESTORES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FENAG, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 1816-23.2014.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Mariana Nunes Scandiuizzi, Embargado(a): ROBERTO GILDO BRASIL, Advogado: Paulo Alves dos Anjos, Embargado(a): EXECUÇÃO SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1914-17.2017.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Recorrido(s): ROSELI CANDIDO, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1931-90.2013.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE, Advogado: Roberto Carlos Martins, Advogado: Herbert Jullis Marques, Recorrido(s): CESAR ROBERTO ZANOVELI, Advogado: Edna Aparecida Mira da Silva de Lima Pinto, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2026-83.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): ELIANE DO NASCIMENTO ALMEIDA, Advogado: Hudson Linhares Batista, Recorrido(s): A. F. G. - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-ARR - 2049-23.2013.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: André Cavas Otero, Embargado(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FRÓES, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 2262-45.2012.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: KELLY SILVA BEZERRA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Embargado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 2321-33.2012.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Salvia Haddad Gurgel do Amaral, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO PESSOA VASCONCELOS, Advogado: Fábio Guedes dos Reis, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 2355-13.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): TIVIT

TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Fernando Dênis Martins, Agravado(s): VIRGOLINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Amanda Firmino Lins Pimentel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 2590-95.2017.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE CIANORTE, Procurador: Cirlene Alexandre Cizeski, Agravado(s): F.E.BERTO - EPP, Advogado: Humberto Ferrari Júnior, Agravado(s): ANTONIO COLEONI, Advogada: Talita Lehmckul de Lima Freitas, Advogado: Gustavo Henrique Novo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-RR - 4041-60.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JONATAS DA SILVA CONCEICAO E OUTRO, Advogado: Karinne Miranda Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SOMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: Ag-RR - 4836-66.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA PAULA DO NASCIMENTO CUNHA DO AMARAL, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 6521-33.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RODRIGO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 8340-15.2009.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MÁRCIA VALÉRIA DE OLIVEIRA E CONRADO, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 8869-51.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RENATO CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a

responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 9109-72.2010.5.07.0000 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): LUIZ LOURENÇO DE MATOS, Advogado: Antônio Carlos Cardoso Soares, Recorrido(s): AVENIDA CONSTRUÇÕES E CIA. LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 9200-06.2008.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DIONEIA GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): FUTURA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 427-05.2013.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ALESSANDRA FELIX SILVA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 10003-06.2014.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): JULIO CESAR NUNES, Advogado: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Antonio Vanderler de Lima Junior, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10067-46.2017.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): EDIANE DOMINGAS DA SILVA, Advogado: Fabio Henrique Sanches Politi, Recorrido(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RRAg - 10069-33.2016.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Igor Mauad Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 945 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, reduzir para R\$ 10.000,00 o valor da indenização por danos morais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10106-69.2017.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Recorrido(s): MARCOS LÉLIS DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Anderson da Silva Barreiros,

Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Recorrido(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de responsabilização da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados nos recursos de revista.; Processo: RR - 10135-32.2018.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Recorrido(s): CARLOS DE OLIVEIRA FRANCA, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 10192-03.2015.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOÃO DA COSTA FILHO, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): LUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Luiz Filipe Moreira Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 320,00, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-ED-Ag-RR - 10344-47.2016.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSIMAR OLIVEIRA GUIMARAES, Advogado: Welerson Christie Caetano, Embargado(a): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 10437-04.2014.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): DAVI JUNQUEIRA, Advogado: Thiago Luis Huber Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10483-77.2017.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): MARIO LUCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Alfredo Ademir dos Santos, Advogado: Alex Mazzuco dos Santos, Recorrido(s): COLARES CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10506-82.2017.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzoni Pereira, Recorrido(s): EDNA BERTOLOTTI MAXIMO, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Advogada: Maria Isabel Moura Leite, Recorrido(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Recorrido(s): CLAUDEMIR CAMPOS; Recorrido(s): SIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10508-30.2015.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): VANDERLEI JOSE DE MELLO, Advogada: Aline Machado, Recorrido(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária -

administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 10518-39.2016.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDIVAN COSME RODRIGUES, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LIG TELECOM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; Processo: RR - 10520-04.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): MANOEL SANTOS DE JESUS JUNIOR, Advogado: Lourivaldo Silva Pereira Junior, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Recorrido(s): INFINITY BIO- ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de responsabilização da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados nos recursos de revista.; Processo: RR - 10565-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wellington Dias da Silva, Recorrido(s): ADRIANO BITENCOURT CANABARRO, Advogada: Karla Chagas de Chagas, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10625-26.2016.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): TRANSPORTADORA PRINT LTDA., Advogado: Rogério Júlio dos Santos, Agravado(s): WEVERTON MOREIRA CHAVES, Advogada: Fabiana Karinne Batista de Carvalho, Advogada: Renata Cristina Nogueira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 10636-45.2018.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ADENILSON JOSE DE ANDRADE, Advogado: Guilherme do Carmo Miraglia, Recorrido(s): MAX SERVICE SERVICOS AVANCADOS EIRELI - ME; Recorrido(s): ROBERTA KELI DA SILVA; Recorrido(s): ROLEMBERG EDUARDO ROMANO ZOCCAL; Recorrido(s): S.J. SERVICOS AVANCADOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 10659-88.2018.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): LIDIA FERREIRA NEVES, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 905,15 (novecentos e cinco reais e quinze centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 18.103,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 10665-64.2019.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SAULO PEREIRA BRAGA, Advogado: José Amaury Fernandes, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Recorrido(s): BRASIL GOURMET INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Advogada: Júlia Oliveira Duque Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10688-88.2015.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Recorrido(s): ALEXANDRE BARBOSA MACHADO, Advogada: Cláudia Luzia José de Souza, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10785-82.2016.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): LUCINETE DE SOUSA RUFINO, Advogado: Renato Augusto de Campos, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cristina de Borba Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 10798-27.2016.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): VANUZA DE PAULA FERREIRA, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.813,57 (um mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.271,50), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 10844-02.2015.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Taina Garcia Parra, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 11015-49.2017.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Patrícia de Moura Umake, Advogado: Edmar

Antônio Alves Filho, Agravado(s): FLORISBELO RODRIGUES DA PAZ, Advogado: Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 5% (R\$ 2.000,00) sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), prevista no art. 1.021, §4º, do CPC, devidamente atualizada, nos termos do referido dispositivo de lei, em prol do reclamante.; Processo: AIRR - 11064-85.2015.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dante Tomaz, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Agravado(s): ANA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Sheila Farias Velasco Mariano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ARR - 11099-69.2015.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Renata Cotrin Nacif, Procuradora: Leticia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA GONCALVES MENEZES, Advogado: Thiago Pacheco da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MMW IRMAOS ALIMENTOS LTDA, Advogado: Joao Ricardo Pereira Curvelo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 11188-89.2013.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ARTHUR DOUGLAS SEABRA COELHO, Advogado: Alessandro Inácio de Moraes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; III - não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; Processo: RR - 11231-97.2014.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Thiago Antônio Dias e Sumeira, Recorrido(s): JOAO BRAS MARIANO, Advogado: Luís Fernando Vansan Gonçalves, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Fábio Augusto Rigo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11274-84.2016.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DOUGLAS GOMES MACIEL, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Advogado: Daniela Caldas Vieira Silva, Advogado: José Osvaldo da Silva, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Advogado: Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11290-68.2015.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): JOSE JORGE CHERENE JUNIOR, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte

agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 48.200,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 11355-24.2015.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Agravado(s): MARIA FERNANDA CORNACHIONI AYOUB, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 51.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.550,00, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 11440-96.2008.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARGARETE ALESSANDRA FERNANDES PINTO, Advogado: Fernando José Gonçalves Acunha, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Recorrido(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDOTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11613-04.2017.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Recorrido(s): THAIS APARECIDA DE PROENÇA, Advogado: Thiago Antônio Ferreira, Recorrido(s): EMPRESA URBANA SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Carlos Augusto de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11717-39.2017.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Roger de Marqui Rodolpho, Recorrido(s): EDISON ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Anderson Segura Delpino, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11881-39.2014.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO E OUTRA, Procurador: Denner Pereira, Recorrido(s): OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11981-64.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): ALINE MARTINEZ DA SILVA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 12040-28.2006.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): FRANCISCO PEREIRA DOS ANJOS NETO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): REAL VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO



PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 12100-50.2010.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): REGINALDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): HASTE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos aos Autores da ação, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 12144-27.2016.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS E OUTRO, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): FERNANDA TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.458,02 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 29.160,51), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 12507-78.2015.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): JOSEMARLA LAFAIETE PRESTES, Advogado: Fábio Neves Alteia, Agravado(s): INSTITUTO MORIAH; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 833,27 (oitocentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.665,49), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 12800-26.2016.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): MATHEUS HENRIQUE ROSSIN EUGENIO, Advogado: Alaelson Soares da Silva, Recorrido(s): FK S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 13031-17.2015.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Recorrido(s): FABIANA CRISTINA ARAUJO FELIX, Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Advogado: Ivan Furlan, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogada: Janine Rocha Trazi, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 13240-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): TIAGO JUNGBLUT KNIPHOF, Advogado: Luiz Fernando Iser, Recorrido(s): PREMIER TECNOLOGIA HOLDING LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 13840-55.2009.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ ARMANDO DA LUZ SANTANA, Advogado: José Brito de Almeida Sobrinho, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Advogada: Fabíola Bungenstab Lavinicki, Advogado: Elis Kelem Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 14651-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): CLÉZIO DOS SANTOS CAVALHEIRO, Advogado: Lino Schutkoski, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. ; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 14740-96.1997.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Patricia Helena Massa Arzabe, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ESTER DE LIMA SILVA, Advogado: Renata Kelly Campelo Nagata, Recorrido(s): MAXXION CONSERVADORA E LIMPADORA LTDA.; Recorrido(s): ARALC TECNOLOGIA EM ASSEIO AMBIENTAL LTDA.; Recorrido(s): CARLOS MARCOS DE MELO; Recorrido(s): MARIA IRENICE USARTCHUK MELO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 16100-40.2006.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): JANAINA BARBOSA EMERENCIANO MIRANDA, Advogado: Mauro César Vasquez de Carvalho, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESTUDOS E PROJETOS - INDEP, Advogado: José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os

pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 16409-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Polesello, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): OLDAIR DOS SANTOS CARNEIRO, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogada: Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 10560-24.2018.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): GERSON FERREIRA BELTRAO BARCELOS, Advogado: Lucas Silva de Oliveira, Advogado: Flávio Filgueiras Nunes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 16524-10.2017.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): SOLANGE DOS SANTOS SARAIVA, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 17069-08.2016.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Agravado(s): FRANCIMEYRE DA SILVA LIMA SANTOS, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 17652-65.2017.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Recorrido(s): LEANDRO SILVA LEITAO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 17699-79.2017.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): RITA FILOMANTA CHAVES DA SILVA PALMA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Advogada: Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 17816-70.2017.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): MARISTELA MENDONCA GOMES, Advogado: Doriania Santos Camello, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 17932-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): LUCIANO DIAS MACHADO, Advogado: Guilherme Backes, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 18040-72.2007.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Luis Marcelo M. Nascimento, Recorrido(s): JANAÍNA MONTEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Marciel Quintanilha, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Murilo José da Luz Álvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 18300-08.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): CLAUDIA ALVES BARCELLOS, Advogado: Remo Valim, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 19900-77.2008.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): DÉLIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): MANISPPE ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 20009-74.2016.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LOJAS RENNEN SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CAMILA RIETH DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Evandro Borges da Silva, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 5% (R\$ 2.250,00) sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00),

prevista no art. 1.021, §4º, do CPC, devidamente atualizada, nos termos do referido dispositivo de lei, em prol da reclamante.; Processo: RR - 20052-12.2018.5.04.0111 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): FILLIPE RIVERO RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Ana Paula Dupuy Patella, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20056-52.2015.5.04.0241 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Recorrido(s): FLAVIO HENRIQUE CARDOSO, Advogado: Tissiana Cirne Sanches, Recorrido(s): ALVORADA REMOCOES LTDA - ME, Advogado: Régis Delmar Pithan Felker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20099-71.2015.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): MARCIO LUIS LOPES, Advogado: Davi Grunevald, Advogado: Doribio Grunevald, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20108-22.2015.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): JULIANA MERTZ DA LUZ, Advogado: Cícero Decusati, Recorrido(s): NOBILE PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Recorrido(s): FERNANDO ZYSKO; Recorrido(s): MARCIO ASSIS DOS SANTOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20295-88.2016.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): ALESSANDRO AIRES ORCELI, Advogado: Isnar Oliveira Corrêa, Recorrido(s): ELFE OLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente,

bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20328-68.2016.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Juliano Heinen, Recorrido(s): CÉLIA TERESINHA BAGESTAM, Advogada: Ana Cristine Majolo, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20336-64.2015.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s): RUI BONATO FONTELA, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Agravado(s): PROTELIMP SERVICOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MAO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 20559-05.2016.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): CLAUDETE OLIVAN SILVEIRA, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 20640-09.2015.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): CAROLINE DO PRADO MACHADO, Advogada: Luciana Meireles de Andrade, Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Ricardo Marques Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20666-81.2016.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): GIOVANI DA SILVA CAMPOS, Advogado: Diego Souza Gonzatto, Agravado(s): A3 GESTAO DE PESSOAS EIRELI, Advogado: Victor Loyola Maia Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20700-31.2017.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Recorrido(s): MARIO DARCI RIBEIRO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan,

Recorrido(s): COSERVICE SERVICOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 20715-23.2015.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Gilberto Sturmer, Agravado(s): LILIA ADRIANA DA SILVEIRA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 20804-22.2016.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Daniella Corrêa Eschiletti, Advogada: Giselle Emerick Dias, Agravado(s): JULIANO DA COSTA, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20849-26.2016.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Advogada: Giselle Emerick Dias, Recorrido(s): CARLA GONCALVES DIAS LISBOA, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21039-78.2016.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): ALICE LEIRIA, Advogado: Tiago Clovis Curle, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 21121-26.2015.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Flávia Garcia Gomes, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): GIOVANNA ARRAIS ZANI DE PAIVA, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Advogado: Mariana Gloria de Assis, Agravado(s): BR4 CONSULTORIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 21201-87.2017.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procuradora: Priscila Escosteguy Kuplich, Procurador: João Felipe Moreira, Recorrido(s): DANIELA SALAZAR, Advogado: José

Augusto Theisen Schneider, Advogada: Eliane Tonello, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jean Felipe Zito Blaskoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21210-34.2016.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Délcia Venturini, Procurador: Juliano Heinen, Recorrido(s): ELISIANE NUNES RODRIGUES, Advogada: Lycia Dadalt, Advogado: Ivon Torres Andreoli Neto, Recorrido(s): DELTA GESTÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21253-37.2016.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): DIEGO COIMBRA BECKER, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21261-74.2016.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): ELOI ROQUE CARVALHO, Advogado: Alcindo Batista da Silva Roque, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogado: Jean Felipe Zito Blaskoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 21593-40.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): RAFAEL MACHADO DE MACHADO, Advogada: Paula Frantz Moller, Agravado(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Gustavo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 21749-34.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): LUIS ROGERIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, dar



providimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 22566-67.2016.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): JUCIMARA LORASCHI, Advogado: Reciâni Ereno Sansonowicz, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-ED-Ag-ARR - 24485-22.2014.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SIRLEI SECCO VALERIO, Advogado: José Carlos Manhabusco, Advogada: Amanda Camargo Manhabusco, Advogado: Giancarlo Camargo Manhabusco, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 29300-61.2007.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LEVI DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM; Embargado(a): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 31440-24.2005.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLÁUDIO DA SILVA NEVES, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): RIOLIMPO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 33300-13.2008.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TÂNIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA.; Embargado(a): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Edson da Costa Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 33300-14.2012.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo César Ferreira Duarte Júnior, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 33800-79.2008.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Recorrido(s): EDUARDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ENGEBRÁS S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA, Advogado: Ricardo Dagne Schmid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA

ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 49500-75.2006.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): KÁTIA DE ALCÂNTARA E OUTRAS, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Recorrido(s): POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 51700-13.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JUCINARA RIBEIRO, Advogado: Cátia Helena Oliveira da Motta, Recorrido(s): CLEAN UP AUTOMAÇÃO DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 57600-79.2006.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ALBERTO TADASHI WADA, Advogado: Aloysio José Velloso Teixeira, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), importância equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 750,00 - setecentos e cinquenta reais), em favor da parte exequente.; Processo: Ag-RR - 62240-46.2007.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): APARECIDO BARBOZA DE LIMA DE SOUZA, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Felipe Brunelli Donoso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; Agravado(s): DIRETRIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 70300-31.2008.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JORGE DAMASCENO RUFINO, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), importância equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.000,00 - dezessete mil reais), em favor da parte exequente.; Processo: AIRR - 71200-77.2009.5.04.0305 da 4a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Advogado: Marcelo Ribeiro da Silva, Agravado(s): NELCI DUTRA DE SOUZA, Advogado: Marcos Aurélio Ramos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REGIÃO SUL LTDA. - COOPERSUL; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-RR - 80500-82.2009.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): MARCELO ANÉZIO HONÓRIO, Advogada: Petronília Custódio Sodré Moralis, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 85140-65.2005.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): LUIZ CARLOS CASSIANO E OUTROS, Advogado: Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 89800-26.1994.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IZAQUE GARCIA CARDOSO, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): DEZENI RODRIGUES DOS SANTOS; Agravado(s): DEZENI RODRIGUES DE SOUZA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: RR - 91100-92.2009.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Góes de Campos Barros Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS, E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos aos substituídos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 91640-54.2006.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): RENATO MENTA NETTO, Advogado: André Luiz Decnop da Fonseca, Recorrido(s): VISUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.;

Processo: RR - 100119-22.2017.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Deborah da Silva Simonetti Abreu, Recorrido(s): ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Karina Bastos, Advogada: Márcia Costa da Silva, Recorrido(s): BRASPAR SERVICOS - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 100299-98.2017.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): DENISE PELACIO MONTEIRO, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 39.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 100448-65.2017.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ROSIMERI ALVES DE LIMA, Advogado: Hildebrando Ferreira dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Advogado: Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 100600-87.2016.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): DANIELLE DOS SANTOS ABREU, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100621-16.2017.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): MARIA HELENA AVELINO DE SOUZA ROCHA, Advogada: PILAR RAQUEL PAVEZ ROMAN, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 100638-37.2017.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Recorrido(s): ANDRES HUMBERTO MEGO BAYONA, Advogado:

Marcelo Soares Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 100737-81.2016.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): VINICIUS MENDES DE SOUZA, Advogado: Rogério da Costa Gomes, Recorrido(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 100992-28.2017.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ROSANE DE AGUIAR GUARNIERI, Advogada: Cristiane Salathiel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 101068-66.2016.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): RICARDO NUNES DA SILVA, Advogada: Magdalena de Jesus Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.702,21 (um mil, setecentos e dois reais e vinte e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 34.044,24 - trinta e quatro mil, quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 101084-84.2016.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): FABIO ALVES FELIX, Advogado: Jane Maey Lima, Advogada: Márcia de Carvalho Cordeiro, Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 101232-04.2016.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CYNTIA VALERIA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Motta Vaz de Carvalho, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 101285-25.2016.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALEXSANDER DE FREITAS SANTOS, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da

Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: ARR - 101431-97.2017.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS FERNANDO BARBOSA FREITAS, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Advogada: Carla Aparecida Peterlini, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado.; Processo: Ag-ARR - 101530-37.2016.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIAO MAIA DOS SANTOS, Advogada: Danielle Cruz Torres Soares, Agravado(s): GB CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 101633-90.2016.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Thiago Brock, Agravado(s) e Recorrido(s): JOVANA DE ALMEIDA VIEIRA, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 101875-82.2016.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): EDIRENE DE CARVALHO, Advogado: Deivisson Medeiros Coelho Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ARR - 1000252-28.2017.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): VERA LUCIA DA SILVA, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 101911-62.2017.5.01.0501 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): RAPHAEL XAVIER TEIXEIRA FRIAS, Advogado: Anderson Miguel Fonseca da Silva, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 101937-18.2016.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): CARLOS

EMANUEL LAGO PEIXOTO, Advogada: Sandra Maria Tortelote da Silveira, Advogada: Robertini Silva Beserra, Recorrido(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 102370-47.2016.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMAURO FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Márcio Luciano da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 105040-69.2004.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 112700-48.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): ADRIANA CORREA DA FONSECA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLEAN UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1001884-39.2017.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Sônia Maria Bertoncini, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): REGINA TOMIKO BANBA SAKURAI, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 116140-79.2003.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIMAR DE FATIMA ROCHA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Wendel Cassiano Borges de Abreu, Agravado(s): OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.; Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alice Maria Issa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: RR - 116600-90.2009.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSELAINE DA SILVA KAVYEZ, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Recorrido(s):

TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 116600-95.2009.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Clélio Nepomuceno, Recorrido(s): RANK-ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 120640-34.2008.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MAURA APARECIDA ALVES DOS REIS, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Recorrido(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 362-56.2011.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): SILVIA FRANCO SALOMONI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 120900-85.2009.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Ponzoni Kiehn, Recorrido(s): CECÍLIA HENCHEL, Advogado: Alexandre Pellens, Recorrido(s): LC MINATO E CIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 123700-33.2008.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): PEDROZO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.; Recorrido(s): PEDROZO SISTEMAS DE MONITORAMENTO E LOCAÇÃO LTDA.; Recorrido(s): ROGÉRIO VARGAS DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 126740-12.2008.5.10.0004 da 10a. Região, corre junto com AIRR - 126741-94.2008.5.10.0004, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALDA CIDADE CAVALCANTI, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito.; Processo: ED-RR - 523-66.2013.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 126741-94.2008.5.10.0004 da 10a. Região, corre junto com RR - 126740-12.2008.5.10.0004, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): ALDA CIDADE CAVALCANTI, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 126840-49.2006.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIO LOPES DE SENA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alice Maria Issa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 127040-44.2006.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): ADMILSON DE SOUZA SILVA, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 128300-85.2009.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ODIRLEI DE SANTANA SOUZA, Advogado: Rozana Aparecida de Castro, Recorrido(s):

SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 787-02.2012.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIELA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 131340-29.2004.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JEFFERSON MAURÍCIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Júlio César Torezani, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SERVIBEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA BELVEDERE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 133200-38.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): MAGDA MARGARETE DE OLIVEIRA MENESES, Advogado: Nivaldo José Messinger, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 133400-69.2006.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Daniel Muniz da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): PAULO LUIZ FEITOSA, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA; Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA; Agravado(s): JOÃO TARCÍSIO BORGES; Agravado(s): LEONARDO LASSI CAPUANO; Agravado(s): LUDWIG AMMON JÚNIOR; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno apenas quanto ao tema "Responsabilidade Solidaria. Grupo Econômico" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 135000-90.2009.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EVERTON DO AMARAL NAZÁRIO, Advogado: Ariane Martins Fontes, Recorrido(s): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 138700-95.2007.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NIVALDO MONTE NEGRO, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): BETA COMPOSITOS E REFORÇOS ESTRUTURAIS LTDA., Advogado: Eduardo Augusto Pires, Agravado(s): FIBRA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.; Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: RR - 143400-49.2009.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. ; Recorrido(s): MÁRCIO MARQUES MACHADO, Advogado: Rogério Vieira Coradini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 146300-39.2009.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): QUIMICA GERAL DO NORDESTE S/A, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JUTAI MACHADO DA SILVA, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 147600-23.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): MARCUS HOLST ELISEIRE, Advogada: Eleonora Galant, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 153400-63.2010.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ADELAIDE SARAIVA DE LUCENA, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 158040-49.2006.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Thiago Luís Sombra, Procurador: Mirna Natália A. da Guia Martins, Recorrido(s): JAIME LELIS DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Mirtes Acácia Bertachini, Recorrido(s): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Advogado: Marco Antonio Nascimento da Silva, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 158300-13.2002.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FERNANDA MARIA FERREIRA RAFAEL, Advogado: Paulo Roberto Penedo de Miranda, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 162400-20.2008.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): FORTE MACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Agravado(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET - MG, Procurador: Juliano Ribeiro Santos Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 171900-85.2009.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARCO TÚLIO SILVA ARAÚJO, Advogado: Raphael Gonçalves Bezerra, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 173600-60.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EVERTON SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: RR - 1846-64.2012.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DANIELA FLORÊNCIO MONTEIRO EVERTON, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 177140-87.2007.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO

SÉRGIO DE JESUS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 183900-03.2009.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): TAMARIS KATE RODRIGUES MARTINS, Advogado: Ciliomar Pedrosa Ferreira Cristo, Recorrido(s): MANISPPE ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 187100-33.2013.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDMAR DALMÁSIO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORUÁRIOS S.A., Advogada: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento o agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 300,00, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 207800-68.2008.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ED RICARDO AGRADANO CARDOSO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 212900-15.2006.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELZA KUNIYASI AKAMINE, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Estevão José Carvalho da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade por negativa de prestação jurisdicional do acórdão proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao e. TRT para que se manifeste sobre as reais atribuições desenvolvidas da reclamante, exercente do cargo em comissão de Técnica em Segurança do Trabalho. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RRAg - 2670-82.2013.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA SAO JOSE S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Flávia Vanessa Maia Nogueira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 258900-25.2007.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): YAEKO KASHIWAKURA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, restabelecer o acórdão regional em que indeferido o pedido de reintegração e

acolhido o pedido sucessivo de pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS referente ao período anterior à aposentadoria da autora.; Processo: RR - 1000106-62.2016.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO GONCALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Recorrido(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): PELTIER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: Ag-RR - 1000184-15.2016.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): JURACY LOPES DE JESUS, Advogado: Cícero Virgínio da Silva, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.498,77 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 49.975,41), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 1000284-64.2016.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AMARILDO MAFRA CAMPOS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria Regina Brunelo Segre, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: Ag-AIRR - 1000296-11.2019.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Marcelo Hiroyuki Sato, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): NEUSA SANTOS DA SILVA, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 487,21 (quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.744,32), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1000386-11.2019.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JESSICA KAROLINE DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Sérgio Cardoso dos Santos, Advogada: Luísa da Costa Santos, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 280,83 (duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.616,65), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1000761-28.2018.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CLAUDEMIR FERREIRA DE AGUIAR, Advogada: Neidejane Aparecida Magalhães Fontes Augusto, Agravado(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: FeUpe Nicolau Ramos Zulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 327,91 - trezentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 6.558,25), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 1000777-53.2017.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Recorrido(s): ESTER AGUIAR DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araújo, Recorrido(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; Processo: RRAg - 10827-39.2019.5.18.0241 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): COMISSAO PROVISORIA DO ESTADO DE GOIAS DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP, Advogado: Colemar José de Moura Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MATHEUS ABREU PINHO, Advogado: Luciano de Macêdo Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ELEICAO 2018 AIRTON JOSE DE SOUZA DEPUTADO ESTADUAL; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1000964-05.2017.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): OCIMAR GOMES LUNA, Advogado: Wagner Antônio de Paula, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Ana Cláudia Vasconcelos Araújo, Recorrido(s): SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: RR - 1001083-84.2017.5.02.0607 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Recorrido(s): MARIA LUCIA RUFINO, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Recorrido(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: William Maurelio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 11602-73.2017.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICIPIO DE PIRANGI, Advogado: Daniel Bosquê, Embargado(a): SILVIA HELENA FANCIO, Advogado: José Luiz Basílio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1001158-49.2015.5.02.0331 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: José Cirilo Cordeiro Silva, Agravado(s): SIMONE NAOMI ISUKA MORAIS ALMEIDA, Advogada: Vanessa de Matos Teixeira Salim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1001190-59.2016.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Desembargador

Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): DEIVID FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): L W 4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 3ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o artigo 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 16523-30.2014.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ÁLVARO SCHMIDT GALLO NETO, Advogada: Samara Barbosa Gentil, Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Recorrido(s): JORGE LUÍS DE JESUS SERRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1001226-27.2016.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TALITA DE MORAES SANTOS, Advogada: Hedy Lamarr Vieira Douca, Recorrido(s): CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogada: Eunice Maria Xavier Feigel, Recorrido(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: RR - 1001318-11.2018.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Luciana Prado Castro, Recorrido(s): ISABELA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Ventura, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1001464-67.2018.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ROBERTO TALES GARCIA, Advogado: Aparecido Pereira, Agravado(s): TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Cristina Buchignani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.401,23 (um mil, quatrocentos e um reais e vinte e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 28.024,62), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 1001558-36.2016.5.02.0264 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TATIANA APARECIDA ALCIDES DA SILVA, Advogado: Cleide Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA; Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giulia Dandara Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: Ag-AIRR - 1001796-12.2015.5.02.0613 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): RODRIGO CARDOSO JEREMIAS, Advogado: Marco Augusto de



Argenton, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 5% do valor atribuído à causa.; Processo: RR - 1001799-65.2017.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): FRANCISCA VILMA DE SOUSA LIMA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1002119-20.2015.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Recorrido(s): DIVINA FRANCISCA DE JESUS, Advogada: Fiva Karpuk, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Marta Mennitti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 37500-11.2008.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIRLIANE LEITE LOPES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Alfonso de Bellis, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: retirar de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 1002185-44.2017.5.02.0607 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Procurador: Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): SILENO CARMO DE SOUZA, Advogada: Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Agravado(s): L G DO NASCIMENTO CONSTRUTORA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 90000-54.2013.5.16.0023 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Recorrido(s): DANUSIA LUCENA GUEDES E OUTROS, Advogado: Wilson Barbosa da Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ulisses César Martins de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1002220-66.2015.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Marielen Alessandra dos Reis Baba, Recorrido(s): JUCELINO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão:

por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-ARR - 95000-23.2009.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1002368-89.2015.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FERNANDO AUGUSTO DE SA GOMES, Advogado: Antônio Rodrigues de Oliveira Neto, Embargado(a): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidélis Pereira Sobrinho, Embargado(a): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-RR - 2846400-44.2008.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA MATTOS CASTANHEIRA, Advogado: Fabiano Freitas Minardi, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Asdear Salinas Macias, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 114600-74.2009.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JANAINA ANDRADE ZANOTTO, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: retirar de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1001499-34.2016.5.02.0204 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIECE SANTANA OLIVEIRA GOMES, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Christiano Drummond Patrus Ananias, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**